



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônica Nº 1748

de 29/07/19 PL

Ano
Visto

TERMO ADITIVO N.º 114/2019

CONTRATO Nº 2018155/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018

Processo LC n.º 126 – Homologado em 23/07/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4638

de 30/07/19 PL

Ano
Visto

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissionais para o ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura do Município:

ITEM 5 – REGÊNCIA DO CORAL DA TERCEIRA IDADE

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 23 de julho de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAICO ASSUNÇÃO COSTA - MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato prevista na cláusula quarta, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 23 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme clausula terceira do contrato original, o valor da hora/aula a ser pago permanece o mesmo, conforme constados na tabela abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
05	12	PROFISSIONAL HABILITADO PARA TRABALHAR REGÊNCIA COM O CORAL DA TERCEIRA IDADE: No trabalho desenvolvido, a empresa contratada é responsável para, juntamente com o Departamento de Cultura em disponibilizar um profissional para a oficina de coro para a terceira idade tem por objetivo, promover qualidade de vida à pessoa idosa e proporcionar acesso à educação musical. O projeto buscará utilizar o ensino da música com o objetivo de promover o desenvolvimento criativo e expressivo do ser. Como resultado espera-se a reativação da memória, melhoria da qualidade de vida e da saúde, aumento da autoestima e por consequência, um crescimento interpessoal e afetivo. O Coral deverá executar repertório variado como músicas folclóricas, música popular brasileira, gospel, entre outras. Desenvolver no mínimo 02 (dois) ensaios semanais, com dia e horários definidos; de no mínimo 02 horas, podendo estender-se até o necessário. Os trabalhos apresentados pelo coro da terceira	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	idade deverá contemplar os Espetáculos já descritos no calendário de eventos do município como: Aniversário do Município, programas ou projetos solicitados por outras Secretarias, bem como representar o município em eventos quando for convidado ou solicitado. Todas as ações deste Projeto deverão ser acordadas entre o Profissional e o Departamento de Cultura. O local para o desenvolvimento das aulas será no Centro Cultural Arte e Encanto.		
--	---	--	--

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.99.99 – 1955 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 505

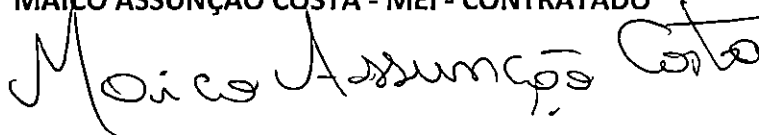
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 23 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LÉOMAR ROHDEN

MAICO ASSUNÇÃO COSTA - MEI - CONTRATADO


Maico Assunção Costa



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

DE: PROCURADORIA MUNICIPAL

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO N.º 137/2019

ASSUNTO: Verificação de possibilidade jurídica de prorrogação da vigência do prazo contratual referente ao CONTRATO N.º 2018155/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018.

RESUMO DOS FATOS: A Secretaria de Educação e Cultura deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade jurídico-formal de prorrogação da vigência do prazo por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO N.º 2018153/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018, em que é contratada a empresa MAICO ASSUNÇÃO COSTA – MEI, cujo objeto é a contratação de empresa para disponibilização de profissionais para o ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura do Município, que atendam as características mínimas veiculadas no Edital. O requerimento veio acompanhado da solicitação, justificativa, cópia do contrato e orçamentos. Momento que o pedido chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo é o relatório.

PARECER:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo por mais 12 (doze) meses do CONTRATO N.º 2018155/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Inicialmente, na análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual poderá ser prorrogada e seu valor corrigido conforme índice oficial anualmente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Logo, considerando que o referido contrato foi assinado em 23/07/2018, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito, Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atenção, foi justificado o pedido de prorrogação do prazo **considerando que a empresa vem executando os serviços de forma satisfatória e em plena concordância com o Processo Licitatório**, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, não havendo necessidade de novo certame para este objeto, visto que **os serviços prestados atendem o interesse público e trazem vantajosidade**, em respeito aos princípios que regem a matéria.

Além disso, **não houve alteração no valor contratado, o qual mantém-se inferior aos demais preços praticados no mercado, demonstrando a vantajosidade e economicidade na continuidade do contrato**, conforme comprovado por orçamentos em anexo.

Ainda quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, há prestação regular dos serviços até o momento, bem como foi respeitada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, restando plenamente justificado e comprovado com documentos que seguem em anexo, esta Procuradoria Jurídica se posiciona pelo **DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2018155/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018.**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Acrescente-se, que o parecer emanado por esta Procuradoria, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

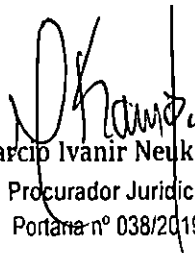
Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 22 de julho de 2019.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 22 de julho de 2019.

Para: Setor de Compras – Licitações e Contratos

De: Secretaria de Educação e Cultura / Departamento de Cultura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Solicitamos providências da Secretaria de Administração – Setor de Compras, visando aditamento do contrato conforme segue:

-Contrato nº 2018155/2018, Pregão Presencial nº 083/2018, MAICO ASSUNÇÃO COSTA – MEI.

Justificativa para a prorrogação, aditamento ou glosa (conforme o caso):

A Lei Federal nº 8.666/1993, em seu Artigo 57, Inciso II, informa que: a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições e sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

Com vistas à continuidade dos serviços de Maico Assunção Costa – MEI (aulas de Coro com o grupo da 3º Idade), visando promover uma melhora na qualidade de vida, ao proporcionar acesso à educação musical, solicita-se aditamento de mais 12 (doze) meses no prazo do contrato supracitado, observando a legislação vigente.

É de extrema importância para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, a continuidade dos serviços de aulas de Coro com o Grupo da Terceira Idade.

Sem mais para o momento,

CRISTIANE S. BONATTO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

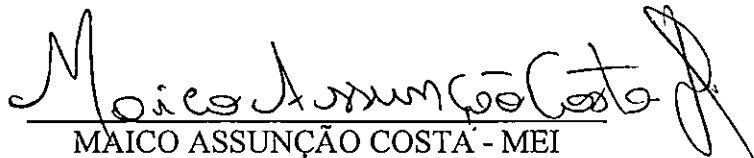
À PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO
AO PREFEITO MUNICIPAL SR. LEOMAR ROHDEN
REF: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa MAICO ASSUNÇÃO COSTA - MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.305.897/0001-22, estabelecida na RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 06 Bairro Hugo Emmel, ENTRE RIOS DO OESTE, CEP 85.988-000, neste ato representado pelo senhor MAICO ASSUNÇÃO COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 8.544.229-5 e do CPF/MF nº 081.567.419-86, telefone de contato n.º 45 9 9833 3493, residente e domiciliado na Cidade de ENTRE RIOS DO OESTE, vem através deste, solicitar a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a adoção dos procedimentos necessários para a aprovação deste Pedido de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2018155/2018, referente ao Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 083/2018, Processo nº 126, cujo objeto é contratação de empresa para disponibilizar profissional para a Oficina de Coro para a Terceira Idade, instituídas pelo Departamento de Cultura do Município em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1995, Lei Federal nº 8.883/1994 e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, e de acordo com o Contrato firmado entre o Município de Pato Bragado e a Empresa MAICO ASSUNÇÃO COSTA – MEI.

Dentro desta sistemática prevista na Lei de Licitações, estamos propondo o novo prazo por mais 12 (DOZE) meses ao contrato supracitado. Nestes termos, vimos muito respeitosamente pedir deferimento desta solicitação.

Pato Bragado - Pr, em 22 de julho de 2019.

Atenciosamente,


MAICO ASSUNÇÃO COSTA - MEI



CONTRATO Nº 2018155/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018
Processo no LC n.º 126 – Homologado em 23/07/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MAICO ASSUNÇÃO COSTA – MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: MAICO ASSUNÇÃO COSTA – MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.305.897/0001-22, estabelecida na Rua das Orquideas, n.º 6, Bairro Hugo Emmel, Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85988-000, telefone para contato, (45) 9 9833 3493, E-Mail:, neste ato representado por seu Representante o senhor Sival Klitzke, portador da Cédula de Identidade nº 8.544.229-5 e do CPF/MF nº 081.567.419-86, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para disponibilização de profissionais para o ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura do Município, que atendam as seguintes características mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
05	12	PROFISSIONAL HABILITADO PARA TRABALHAR REGÊNCIA COM O CORAL DA TERCEIRA IDADE: No trabalho desenvolvido, a empresa contratada é responsável para, juntamente com o Departamento de Cultura em disponibilizar um profissional para a oficina de coro para a terceira idade tem por objetivo, promover qualidade de vida à pessoa idosa e proporcionar acesso à educação musical. O projeto buscará utilizar o ensino da música com o objetivo de promover o desenvolvimento criativo e expressivo do ser. Como resultado espera-se a reativação da memória, melhoria da qualidade de vida e da saúde, aumento da autoestima e por consequência, um crescimento interpessoal e afetivo. O Coral deverá executar repertório variado como músicas folclóricas,	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00



	<p>música popular brasileira, gospel, entre outras. Desenvolver no mínimo 02 (dois) ensaios semanais, com dia e horários definidos; de no mínimo 02 horas, podendo estender-se até o necessário. Os trabalhos apresentados pelo coro da terceira idade deverá contemplar os Espetáculos já descritos no calendário de eventos do município como: Aniversário do Município, programas ou projetos solicitados por outras Secretarias, bem como representar o município em eventos quando for convidado ou solicitado. Todas as ações deste Projeto deverão ser acordadas entre o Profissional e o Departamento de Cultura. O local para o desenvolvimento das aulas será no Centro Cultural Arte e Encanto.</p>		
--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 083/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global mensal deste Contrato será de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), O valor global do contrato será de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mes subsequente, condicionados ao termo de execução das horas/ aulas efetivamente ministradas, atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual poderá ser prorrogada e seu valor corrigido conforme índice oficial anualmente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.99.99 – 1505 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- As aulas de regência/técnica vocal deverão ser ministradas em horário e local indicados pela Secretaria de Educação e Cultura;
- No valor mensal devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para os ensaios, alimentação, ensaios especiais, número ilimitado de apresentações mensais, cantatas, espetáculos, trabalho de formulação de arranjos, bem como a gravação de clipes, faixas de áudio e mesmo despesas em cursos ou oficinas de capacitação para o regente, que não poderão ser reembolsados dentro do município ou fora dele.
- A fiscalização das aulas a serem ministradas se dará de forma contínua, e ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, a qual irá orientar e também verificar a completa execução do objeto ora licitado.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais para fins de direito.

Pato Bragado - PR, em 23 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

MAICO ASSUNÇÃO COSTA – MEI - CONTRATADA

Maico Assunção Costa



ORÇAMENTO

Razão Social: CRISTIANO STAADTLOBER 05794866993

CNPJ: 17.677.776/0001-43

Endereço: RUA CAMPO MOURÃO, 2448, CENTRO- PATO BRAGADO – PR.

Orçamento elaborado para: Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR.

Relação da Prestação de serviços: Ministrar aulas de canto coral para o Coral da Terceira Idade de Pato Bragado com dois ensaios semanais de no mínimo duas horas por ensaio. Promovendo qualidade de vida à pessoa idosa e proporcionar acesso à educação musical.

Objetivo do orçamento: Prestação de serviço de Profissional Habilitado para trabalhar Regência com Coral da Terceira Idade.

ITEM	PERÍODO OU QUANTIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	12 meses	R\$ 170,00 hora aula	R\$ 2.720,00 mensais
TOTAL			R\$ 32.640,00

Prazo de validade do orçamento: 60 dias.

Pato Bragado, 12 de julho de 2019.


CRISTIANO STAADTLOBER



ORÇAMENTO

Objetivo do orçamento: Prestação de serviço de Profissional Habilitado para trabalhar Regência com Coral da Terceira Idade.

Razão Social: ROBERTO SAMUEL SCHUMANN 00772017956

CNPJ: 15.309.443/0001-36

Endereço: RUA CONCORDIA, 2503. BAIRRO LIDER. LOTEAMENTO SABKA. MARECHAL CANDIDO RONDON – PR.

Orçamento elaborado para: Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR.

Data do Orçamento: 15-07-2019

Prazo de validade do orçamento: 60 dias.

Relação da Prestação de serviços: Ministras aulas de canto coral para o Coral da Terceira Idade de Pato Bragado com dois ensaios semanais de no mínimo duas horas por ensaio. Promovendo qualidade de vida à pessoa idosa e proporcionar acesso à educação musical.

ITEM	PERÍODO OU QUANTIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	12 meses	R\$ 180,00 hora aula	R\$ 2.880,00 mensais
TOTAL			R\$ 34.560,00

Pato Bragado, 15 de julho de 2019.


(assinatura)

